

**LEI MUNICIPAL N° 816/2022.**

**DATA:** 20 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIA NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Diretor Executivo e demais servidores do Feliz Previ que se deslocarem do Município, eventualmente e a serviço do Fundo Municipal de Previdência, fará jus à percepção de diárias a cargo da autarquia e, quando for o caso, da respectiva passagem.

**Parágrafo Único.** O pagamento de diárias e as requisições de passagens só poderão ser concedidas mediante prévia autorização da autoridade competente e dentro das possibilidades financeiras do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, respeitando-se o limite de 3,60% (três inteiro e sessenta décimos por cento) das receitas para as despesas administrativas do RPPS.

**Art. 2º** - Serão concedidas diárias por dia de afastamento destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local da viagem.

**Parágrafo Único.** Ficam estipulados os valores mencionados para diárias de viagens pagas ao Diretor Executivo e demais Servidores a serviço do Município.

<b>SERVIDOR</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>Diretor Executivo</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 950,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 759,00</b>

**Art. 3°** - O valor das diárias será reduzido em 50% quando o servidor não pernoitar no destino.

**Art. 4°** - O pagamento de diárias será efetuado através de transferência financeira, obedecendo ao valor das diárias conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 2° desta Lei.

**Art. 5°** - A concessão de diárias constante da ordem de serviço especificará claramente o objetivo a ser executado em duas vias, tendo a seguinte destinação:

- a) 1ª via - anexo ao processo de pagamento;
- b) 2ª via - ao servidor.

**Art. 6°** - O servidor fica obrigado a apresentar à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de regresso ao município, relatório de viagem em três vias, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - à autoridade concedente;
- b) 2ª via - ao setor financeiro competente para ser anexado ao processo de concessão;
- c) 3ª via - ao servidor.

**Art. 7º** - Para atendimento de pagamento das diárias, deverão ser emitidos empenhos ordinários permitindo-se, porém, em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados ao ressarcimento das diárias que não puderem sujeitar ao processo normal de pagamento.

**Art. 8º** - A comprovação da despesa será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** - No processo de comprovação deverão estar anexados os seguintes documentos:

- a) ordem de serviço e concessão de diárias;
- b) nota de empenho ordinária ou cópia do estimativo quando for o caso;
- c) liquidação do empenho;
- d) comprovante de passagem, quando for o caso, e ao menos um comprovante da estadia do Servidor no local de destino, tais como nota fiscal do Hotel, comprovante da participação no evento e ou nota fiscal referente à alimentação.
- e) relatório de viagem.

**Art. 10** - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Previdência vigente, na dotação própria, suplementada se necessária.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial a Lei Municipal n. 430/2013, de 25 de junho de 2013.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ  
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE  
ABRIL DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL